



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº. 4.961/2024

DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

LEI:

Art. 1º SANCIONADO.

§ 1º SANCIONADO

I. SANCIONADO

II. SANCIONADO

III. SANCIONADO

IV. SANCIONADO

§ 2º. SANCIONADO

§ 3º. SANCIONADO

§ 4º. SANCIONADO



Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 2º SANCIONADO

- I. SANCIONADO**
- II. SANCIONADO**
- III. SANCIONADO**
- IV. SANCIONADO**
- V. SANCIONADO**
- VI. SANCIONADO**
- VII. SANCIONADO**
- VIII. SANCIONADO**
- IX. SANCIONADO**
- X. SANCIONADO**
- XI. SANCIONADO**

Parágrafo único. SANCIONADO

Art. 3º Cabe ao Município assegurar à pessoa com TEA a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com TEA, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Infante





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com TEA será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

§ 1º Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I. O desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o atendimento educacional especializado das pessoas com TEA em todas as suas dimensões;

II. A garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com TEA o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III. A produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV. A elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da política tratada nesta Lei.

§ 2º Fica assegurada, na rede pública municipal de saúde a realização de exames periódicos em todos os bebês e crianças que apresentarem sinais indicativos do TEA, com o intuito de diagnosticar precocemente e possibilitar o início do tratamento e atendimento multiprofissional.

Art. 5º Fica criada, no Calendário Municipal de Eventos, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorado na primeira semana do mês de abril de cada ano, quando o Município deverá promover:

I. Campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o TEA;

II. Seminários, palestras e cursos de capacitações e treinamentos para os profissionais que prestam serviços à população com TEA;



Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

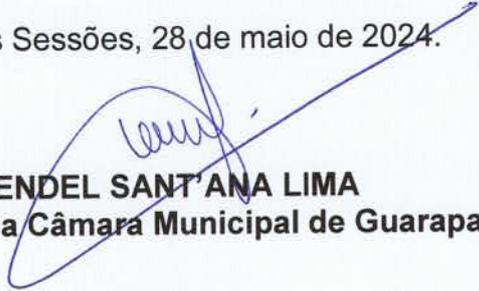
III. Incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo, a ser realizada no Dia Mundial de Conscientização do Autismo (2 de abril), visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA.

Art. 6º SANCIONADO

Art. 7º SANCIONADO

Art. 8º SANCIONADO

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.


WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 017/2024
AUTOR: Ver. Rodrigo Lemos Borges
Processo Legislativo nº 331/2024

